

Art. 3º Incumbe a Secretaria Judiciária a criação e atualização dos Órgãos Julgadores cadastrados no Processo Judicial Eletrônico – PJe, com auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação, o registro das autoridades judiciárias que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Art. 4º O cadastro dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo e a atribuição do perfil de uso no Processo Judicial Eletrônico – PJe, serão realizados pela Secretaria Judiciária com auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§1º Os perfis de utilização do sistema são os definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e serão atribuídos conforme a área de atuação do servidor.

§2º Havendo a necessidade de atribuição de perfis de acesso a servidores transitoriamente vinculados e a estagiários às unidades que utilizam o Processo Judicial Eletrônico PJe, o responsável pela unidade deverá informar a situação a Secretaria Judiciária, indicando o nome, cpf, endereço eletrônico, naturalidade e o perfil a ser atribuído.

§3º O desligamento do servidor ou estagiário descrito no parágrafo anterior deverá ser comunicado a Secretaria Judiciária pelo responsável da unidade, para que se proceda a retirada do perfil de acesso ao Processo Judicial Eletrônico – PJe .

Art. 5º As configurações e eventuais alterações relativas ao calendário do Processo Judicial Eletrônico – PJe, inclusive quanto à inclusão de feriados locais ou interrupções excepcionais dos serviços normais da sede deste Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá informar a Secretaria de Tecnologia da Informação a ocorrência de qualquer ordem ou ato formal que excepcionalmente suspendam ou interrompam o expediente normal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, bem como as situações constantes do caput deste artigo.

Art. 6º O conflito de competência suscitado por juiz eleitoral será digitalizado e inserido no Processo Judicial Eletrônico – PJe, pela Secretaria Judiciária.

Parágrafo único. Findo o conflito de competência a Secretaria Judiciária imprimirá as peças e juntará ao processo antes de devolvê-lo ao juízo competente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 31 de outubro de 2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 721, DE 31.10.17

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores Oswaldo Luiz de Oliveira Borges e Luciana Corona de Aguiar para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do contrato de aquisição de materiais de consumo – material de acondicionamento e embalagem, deste tribunal.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 722, DE 31.10.17

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e por força do § 3º do Art. 10 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisições de bens e serviços comuns,

RESOLVE

RENOVAR os efeitos do Ato nº 609, publicado em 11.11.16 no DJE, mantendo a designação dos servidores abaixo nominados para atuarem como Pregoeiros deste Tribunal:

ALOYSIO GABRIEL MATTOS;
CRISTIANE LONGUI MODESTO FERREIRA;
ENISE MEZZEDIMI CUNHA DAGOSTINI;
FÁBIO SEGÓVIA SILVA;
FERNANDA RASSELLI PRETTI;
KEILLA DOS SANTOS PENNA FERREIRA.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 723, DE 31.10.2017.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

RECONDUZIR o Dr. CARLOS MAGNO TELLES, MM. Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Águia Branca, para permanecer exercendo a jurisdição eleitoral da 46ª Zona Eleitoral - Águia Branca (sede), São Domingos do Norte e Marilândia, a partir de 22/10/2017, pelo prazo bienal.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 724, DE 31.10.2017.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

RECONDUZIR o Dr. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito designado para responder pela Comarca de Rio Bananal, para permanecer exercendo a jurisdição eleitoral da 51ª Zona Eleitoral - Rio Bananal (sede) e Governador Lindemberg, a partir de 14/10/2017, pelo prazo bienal ou enquanto não houver magistrado titular atuando junto às Comarcas que integram a referida Zona Eleitoral.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Acórdãos e Resoluções

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 253

PROCESSO RE Nº 250-96.2016.6.08.0048 - CLASSE 30 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - (PROT Nº 58.283/2016)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET.

Recorrente: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

ADVOGADOS: Dr. Luiz Virgílio P. Penteado Manente - OAB: 104160/SP e Outros.

ADVOGADOS: Dra. Patrícia Helena Marta Martins - OAB: 164253/SP e Outros.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO.

EMENTA:

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR NA INTERNET. APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA (ASTREINTES) NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00, LIMITADA AO PATAMAR MÁXIMO DE R\$ 5.000.000,00. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - A multa diária decorrente do art. 537, do Código de Processo Civil, não faz coisa julgada, podendo ser revista a qualquer tempo, inclusive de ofício. Possibilidade de revisão de toda extensão do montante fixado a título de multa. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

2 - A astreinte objetiva o cumprimento das decisões e não o enriquecimento da parte, devendo ser reduzida quando constatada uma desproporção injustificável,